

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.391.567/0001-00

("Fundo")

**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL
INICIADA EM 14 DE MARÇO DE 2024**

Na qualidade de instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), vem, por meio deste instrumento, divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo** realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 14 de março de 2024 ("Consulta Formal"). Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a:

1. Aprovar, a aquisição pela Classe Única da quantidade necessária de cotas de emissão da **SPE BRICK LOG BONSUCESSO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos nº 195, 1º andar, conj. 12, sala D, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.932.543/0001-50 ("SPE"), e detidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII GOLDEN LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.652.081/0001-99, administrado pela Administradora e gerido pela **BRICK CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.813.257/0001-72 ("Fii Golden"), até que a Classe Única, considerando as cotas emitidas pela SPE e já adquiridas de forma primária, passe a deter 50% do capital social total da SPE, observando-se, para tanto, os termos e condições do "*Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Quotas da SPE Brick Log Bonsucesso LTDA. e Outras Avenças*", celebrado pela Classe Única, Fii Golden, SPE e a **BRICK CAPITAL LTDA.**, em 05 de março de 2024 ("Compromisso de Compra e Venda de Quotas" e "Transação", respectivamente), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").
2. Aprovar a autorização para que a Classe Única, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora, nos termos do nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
3. Aprovar a transferência da gestão da carteira do Fundo para a **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 40.147.051/0001-65, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.755, de 13 de maio de 2021 ("Novo Gestor"), a qual é integrante do mesmo grupo

econômico da atual gestora do Fundo. A transferência da gestão da carteira do Fundo estará condicionada as seguintes premissas:

- a) Considerando que o Novo Gestor e o atual Gestor do Fundo são do mesmo grupo econômico, não ocorrerá o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance paga pelo Fundo;
- b) O atual Gestor do Fundo permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência;
- c) Alterações do Regulamento.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, **36,84% (trinta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)** das cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, nos termos do Regulamento do Fundo, detalhado abaixo:

Quórum com relação ao total de cotas emitidas do Fundo				
	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (1)	27,74%	0,15%	1,71%	Aprovada
Matéria (2)	27,74%	0,15%	1,71%	Aprovada
Matéria (3)	27,44%	0,45%	1,71%	Aprovada

O quórum apresentado acima refere-se ao total de manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, não sendo considerados os votos dos Cotistas que se declararam conflitados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administrador do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**